

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/027139**  
**RECORRENTE: JOSÉ ROBSON ANDRADE DOS SANTOS**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE**  
**TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000292613**

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. 1. Motivos de nulidades suscitados em caráter especulativo. Inexistência de fato que tenha o condão de tornar nulo o AIT - Auto de Infração de Trânsito. Impossibilidade. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Não Provido. AIT - Auto de Infração de Trânsito mantido.

### **Relatório**

**AIT: R000292613**

**Veículo: OZG-3236 – VW/FOX 1.6 GII**

**Data da Infração: 26/08/2016**

**Expedição da NAI: 09/09/2016**

**Recebimento da NAI: 10/10/2016**

**Expedição da NIP: 01/11/2016**

**Recebimento da NIP: 22/11/2016**

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%- Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

O Sr. **JOSÉ ROBSON ANDRADE DOS SANTOS**, condutor e proprietário do veículo autuado, interpõe Recurso Voluntário tempestivo, e inicia seu arrazoado aduzindo que há *“equivocos quanto á existência de da infração”*, destacando que havia mais de dois veículos no mesmo raio de ação do equipamento que registrou a ocorrência, o que levaria ao cancelamento do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Diz da incerteza do preciso local da autuação e da insuficiente ou incorreta sinalização, o que levaria à impossibilidade de aplicação de qualquer sanção.

Menciona princípios constitucionais e o princípio da autotutela, requerendo o provimento do seu Recurso Voluntário.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000292613 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de até 20% até 50%* - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

Compulsando os autos, por primeiro, anoto que não há qualquer elemento que tenha o condão de impor qualquer macula ao Auto de Infração em questão, nem mesmo dúvida como pretende o o Recorrente. Contrário senso, o que se verifica é que o AIT - Auto de Infração de Trânsito está revestido de todas as formalidades de preenchimento, competência e demais informações previstas em lei, e que proporcionam o pleno exercício do contraditório e da mais ampla defesa por parte do Recorrente.

Nesses termos, há que se registrar que o proprietário do veículo autuado apenas faz digressões em derredor de eventuais possíveis nulidades, sem, contudo, apontar de forma clara e irrefutável um único motivo de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Especificamente em relação à possibilidade de haver mais de um veículo no raio de ação do equipamento que registra a infração, como motivo de nulidade do Auto de Infração, é de se esclarecer que referidos equipamentos são configurados e calibrados para identificar o veículo infrator, afastando qualquer possibilidade de eventuais erros, como no caso dos autos em que o equipamento foi aferido em 05/03/2016.

Quanto à eventual insuficiência ou incorreção da sinalização, tal argumento seria válido e passível de aceitação se, e somente se, houvesse comprovação do fato, o que não é o caso. Ao contrário, o que se verifica nos registros internos é que a sinalização é perfeitamente suficiente e adequada ao trecho sob fiscalização.

Em assim sendo, Conheço do Recurso, contudo, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao apelo em face do fato de que o Recorrente apenas especula sobre

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

eventuais motivos de nulidade do Auto de Infração, sem fazer qualquer indicação precisa de qualquer fato que pudesse impor macula á peça acusatória.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000292613, devolvendo-se proceder à cobrança da multa e às anotações de estilo.

Sala das Sessões da JARI, 10 de julho de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Adalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária